GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 58/2026

Governador Valadares, 11 de novembro de 2026.

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 153485177			
PA COPAM SLA Nº: 39161/2026		**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	TERRAFORT AGROPECUARIA LTDA	**CPF:**	01.880.774/0002-06
EMPREENDIMENTO:	TERRAFORT AGROPECUARIA LTDA	**CNPJ:**	01.880.774/0002-06
MUNICÍPIO(S):	Poté	**ZONA:**	URBANA
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 17°48'6.70"S Longitude 41°47'12.65"O			
RECURSO HÍDRICO: --			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio			

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
A-01-08-1	Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos	2	Área útil = 0,02 ha

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Gilberto Frois Cantão Sobrinho - Engenheiro Ambiental e Sanitarista	CREA-MG 251831/D ART MG20264910023
AUTORIA DO PARECER	**MATRÍCULA**
Urialisson Matos Queiroz Gestor Ambiental	1.366.773-8
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon Coordenador de Análise Técnica	1.368.449-3

Documento assinado eletronicamente por **Urialisson Matos Queiroz**, **Servidor(a) Público(a)**, em 12/11/2026, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon**, **Coordenador**, em 12/11/2026, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153475424** e o código CRC **BC621D12**.

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 58/2026

O empreendimento TERRAFORT AGROPECUARIA LTDA. pretende atuar no ramo de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, exercendo suas atividades na zona urbana do município de Poté.

Visando obter regularização ambiental para a instalação e operação das suas atividades, o empreendedor formalizou, em 07/08/2026, via solicitação 2026.07.04.003.0002702, o processo SLA n° 39161/2026 de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para a atividade de "F-01-08-1 Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos", com área útil de 0,02 ha, sendo enquadrado na classe 2, o que justifica a adoção do procedimento simplificado.

Sob a área do empreendimento incide o critério locacional Área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, de grau 1, como conferido em consulta à plataforma IDE-SISEMA.



Figura 01: ADA do empreendimento.
Fonte: Autos do P.A. n° 39161/2026 e IDE-SISEMA.

A área total do empreendimento, bem como sua área construída e área útil são de 0,02 ha. Trata-se de um espaço em edificação já existente onde se desenvolve atividade comercial de venda de produtos agrícolas/agropecuários.

O empreendimento faz uso de água proveniente da concessionária local, consumo médio de 220 m³/mês, para as finalidades de lavagem de pisos e equipamentos e para consumo humano.

A propriedade não apresenta inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR por não se enquadrar como propriedade rural. Trata-se de imóvel em área urbana,

com natureza urbana, como conferido nas imagens de satélite e documentação apresentada no SLA.

Sob a ADA do empreendimento incide o critério locacional "Área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades", no entanto não foi exigida prospecção espeleológica ou demais estudos para o critério em virtude da localização em área urbanizada (com pavimentação, divisão em lotes e edificações estabelecidas), de acordo com o previsto na Instrução de Serviço Sisema nº 08/2017. A localização do funcionamento das atividades em ambiente confinado também é um fator que dispensa mais riscos ambientais a algum patrimônio espeleológico que porventura exista nas imediações.

Para essa fase do processo não estão previstas intervenções ambientais, como sinalizado na marcação dos itens cod. 07027, cod. 07032 e cod. 11072 na caracterização no SLA.

Para operar essa atividade o empreendimento funcionará em um turno de trabalho de 8h, trabalhando 44h semanais, durante 12 meses no ano, e contará com 5 funcionários, sendo 2 no setor administrativo e 3 no setor de produção.

O funcionamento do empreendimento consiste no armazenamento/recebimento temporário de embalagens vazias de agrotóxicos, onde as mesmas serão dispostas em um espaço confinado dentro de um estabelecimento comercial já existente. O local de armazenamento possui piso impermeabilizado e paredes em alvenaria, sendo coberto por telhado. As embalagens serão armazenadas em caixas d'água vazias de mil litros, de modo a conter qualquer vazamento que venha a ocorrer.

Os resíduos sólidos a serem gerados no empreendimento e sua respectiva disposição são descritos na tabela abaixo.

Tabela 01: Resíduos sólidos.

Resíduo	Origem	Disposição no empreendimento	Destinação final
Papel de escritório	Impressão, cópias	Lixeiras	Coleta municipal
Plástico embalagem	Abertura de produtos novos para colocar amostra.	Lixeiras	Coleta municipal
Papel máquina	Pagamentos	Lixeiras	Coleta municipal
Papelão embalagem	Abertura de produtos novos para amostragem	Lixeiras	Coleta municipal
Embalagem de agrotóxicos vazias	Devolução das embalagens dos produtos usadas pelos clientes.	Armazenamento em local apropriado (quarto fechado isolado) dentro da loja	Devolução ao distribuidor do fabricante

Fonte: RAS, P.A. n° 39161/2026.

Os resíduos de papel, plástico e papelão são gerados nas atividades administrativas do estabelecimento já em funcionamento e são destinados para coleta do município. As embalagens vazias de agrotóxicos são resultantes da devolução de produtos comercializados e são encaminhados para distribuidor do fabricante.

Visando atender as disposições da Resolução Conama nº 465/2014, que trata sobre o licenciamento de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagem de agrotóxicos e afins, foi solicitada, em sede de informação complementar, o atendimento de itens exigidos pela norma, sendo apresentado Programa de prevenção de riscos ambientais e comunicação social interno e externo; Declaração de ciência e compromisso de execução de programas de capacitação e monitoramento da saúde dos trabalhadores; Declaração da empresa receptora das embalagens demonstrando o credenciamento da Terrafort Agropecuária; Plano de Gerenciamento de Resíduos Perigosos.

Com relação a alguns itens exigidos foi apresentada justificativa para não apresentação em função das características do empreendimento. Com relação ao monitoramento de solo e água, em função de se situar em local impermeabilizado em edificação de alvenaria no piso e nas paredes, e disposição das embalagens dentro de recipiente fechado (caixa d'água), não foi observado risco que justifique a obrigação de monitoramento.

Sobre o projeto exigido no anexo II da resolução, foi argumentado que o empreendimento não se enquadra como um posto local/regional para coleta e destino de embalagens, e sim apenas como um receptador das embalagens dos clientes que comprarão produtos no estabelecimento, sendo posteriormente enviadas para outro posto de recebimento com destinação final.

Neste sentido, observa-se que a documentação apresentada está em consonância com o Memorando-Circular nº 15/2026/FEAM/DRA (Id SEI 151669517 - Processo n° 2090.01.0009739/2026-73).

Não foram descritas emissões atmosféricas ou ruídos e vibrações gerados pelo empreendimento.

O efluente líquido a ser gerado no empreendimento se constitui de efluente sanitário, proveniente de banheiro, tendo destinação a rede pública do município.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento TERRAFORT AGROPECUARIA LTDA para a atividade "F-01-08-1 Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos", com área útil de 0,02 ha, no município de Poté, **pelo prazo de 10 anos**.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não

vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar[1].

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, c*onforme Instrução de Serviço SISEMA n°01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA.*

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "TERRAFORT AGROPECUARIA LTDA."

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2.	Apresentar relatório técnico fotográfico com fotos datadas e georreferenciadas de forma a comprovar a instalação/estruturação do empreendimento e medidas de controle ambiental no local de armazenamento das embalagens.	Até 30 dias após a finalização da instalação e antes do início da operação
3.	Informar à URA/LM a data de início da operação do empreendimento (atividade de recebimento das embalagens).	Até 30 dias após início da operação

[1] Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.

ANEXO II

Programa de automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "TERRAFORT AGROPECUARIA LTDA."

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados e/ou recebidos pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados e/ou recebidos conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				**TRANSPORTADOR**		**DESTINAÇÃO FINAL**			**QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE** (tonelada/semestre)			**OBS.**
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização